

ISENTA CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 607/82, de 08 de junho de 1982,

D E C R R E T A:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas Municipais, os contribuintes, pessoas físicas, oriundas de outros Municípios e que na data da publicação desta Lei, tenham completado 32 (trinta e dois) anos de residência neste Município e que / tiverem 50 (cinquenta) anos de idade, completos.


§ Único - Para gozarem dos benefícios desta lei, os interessados deverão requerer ao Prefeito Municipal de Quilombo, neste Estado, fazendo acompanhar provas de que são sujeitos ao pagamento de impostos e taxas municipais, bem como atestado, firmado por três pessoas de comprovada idoneidade moral de que residem no Município a mais de 32 (trinta e dois) anos e fotocópia autenticada do certidão de nascimento ou registro de casamento.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal, mediante as provas e documentação apresentadas, autorizará a isenção, podendo baixar delibências se julgar necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1982, este decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Quilombo,
em 09 de junho de 1982.


Nédio Speiorin - Prefeito


Registrado e publicado na data supra.

Deolindo Faggion - Dir. Adm.